

**LEI Nº 6853, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de dispositivo bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água a todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais, no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereadores Hélio Silva e Rudinei Lobo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

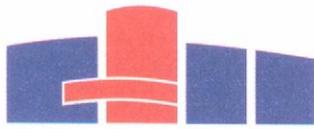
**Art. 1º** - Fica assegurado aos usuários do sistema público de água e esgotamento sanitário no município de Sumaré, o direito de instalação do equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo Único** – O equipamento bloqueador de ar deve ser instalado posteriormente ao medidor de volume de água (hidrômetro), ou seja, após o registro de passagem da água pelo medidor, sendo vedada sua instalação no cavalete.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária poderá, mediante a adoção de critérios próprios, fornecer e instalar o equipamento.

§ 1º No caso de fornecimento e instalação pela concessionária, o valor pelo bloqueador de ar e serviço realizado poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes por meio da própria fatura de água e esgoto.

§ 2º No caso de fornecimento e instalação do bloqueador de ar por terceiros, não caberá multa ao consumidor por parte da concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários do sistema público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Sumaré, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de junho de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de junho de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos